

LEI Nº 454/2013

Ementa: Dispõe sobre concessão de abono aos profissionais de Educação (FUNDEB 60%) e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES)**, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica facultada ao Executivo Municipal a concessão de abono eventual aos funcionários ocupantes dos cargos de: Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Professor, atuantes na Secretaria Municipal de Educação – FUNDEB 60%, que não poderá ultrapassar o limite de 199,10 UPFMAC (cento e noventa e nove vírgula dez unidades padrão fiscal do Município de Alfredo Chaves) mensais.

§ 1º – A concessão do abono, bem como a fixação do mês dar-se-á mediante ato do Executivo.

§ 2º – A fixação do valor será realizada mediante ato do Executivo no mês de concessão do referido abono, sendo o mesmo conforme valor a ser apurado do percentual dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, a partir do dia 20 de cada mês, e respeitando o exercício orçamentário.

Art. 2º – Aos ocupantes dos cargos de Diretor Escolar, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Professor, em caráter de designação temporária, será concedido abono proporcional a sua carga horária, respeitando ainda a data de admissão no exercício de 2013 para cálculo da proporcionalidade.

Art. 3º – Aos profissionais que assumiram suas funções sob o regime estatutário durante o exercício de 2013, a concessão do abono mensal será proporcional levando em consideração a data de admissão para cálculo da proporcionalidade.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 31 de julho de 2013.

ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal